

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

TERMO DE ACORDO JUDICIAL que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da COORDENAÇÃO DE SAÚDE E TUTELA COLETIVA e da COORDENAÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, E o MUNICÍPIO DE NITERÓI, CNPJ 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito RODRIGO NEVES, CPF 072.906.237-62.

Ref.: Ação Civil Pública 0028849-73.2020.8.19.0002.

Pelo presente instrumento, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ n.28.305.936/0001-40, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO** apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. MARCELE NAVEGA, matricula 2489, titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, órgão de execução com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, Santa Catarina, São Gonçalo - RJ, **COMPROMITENTE, doravante MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 31.443.526/0001-70, apresentada **COORDENAÇÃO DE SAÚDE E TUTELA COLETIVA e pela COORDENAÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Drs. ISABEL SILVA IZIDORO DA FONSECA, LUÍZA FERNANDES CASTELO MACIEL, THAÍSA GUERRERO DE SOUZA e RODRIGO

AZAMBUJA MARTINS, com sede na Rua Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro, COMPROMITENTE, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, CNPJ 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito RODRIGO NEVES, CPF 072.906.237-62, assistido pelo Dr. CARLOS RAPOSO, OAB-RJ 113571, Procurador-Geral do Município, COMPROMISSÁRIO, **doravante MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado à defesa da ordem jurídica e à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88) e, conforme preconizado no artigo art. 5º, § 6º da Lei 7347/1985 e a Lei 8625/1993, possui também legitimidade para a assinatura de termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é legitimada à defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos cidadãos social, jurídica e economicamente menos favorecidos da sociedade (art. 134 da CRFB e art. 4ª, inciso, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar 80/1994);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto da COVID-19 como sendo uma Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado em edição especial, dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, à luz dos critérios técnicos e científicos que condicionam a tomada de decisão administrativa quanto à modulação do

distanciamento social no âmbito da pandemia, foi concedida tutela de urgência nos autos da ação civil pública nº 0028849-73.2020.8.19.0002 para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 13.750/2020, de 19 de setembro de 2020, que autorizava o retorno das aulas presenciais do ensino médio em escolas situadas no Município;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO interpôs agravo de instrumento em face da referida decisão (Agravo n. 0048383-09.2020.8.19.0000), e, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2020, após longa explanação sobre as Diretrizes para Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e as Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar, medidas já adotadas para o monitoramento do retorno às atividades educacionais com a integração da rede de ensino à atenção primária (vigilância epidemiológica) e para a construção do plano de ação por cada estabelecimento de ensino, comprometeu-se à, previamente à abertura das escolas, encaminhar suas equipes de vigilância sanitária para a devida fiscalização dos estabelecimentos de ensino e viabilização, com segurança, do retorno das aulas presenciais no ensino médio;

CONSIDERANDO que, apesar de o Plano de Transição para o Novo Normal do MUNICÍPIO (Decreto Municipal 13.604, de 20 de junho de 2020) contemplar o retorno das atividades escolares no estágio Amarelo 1, o prejuízo para os alunos do ensino médio, sobretudo aos do 3º ano, frente a data do ENEM, pode ser irrecuperável;

CONSIDERANDO que apesar de o Plano de Transição para o Novo Normal do MUNICÍPIO ser uma ferramenta de controle das ações governamentais para

reestabelecer a flexibilização com segurança, sua construção ocorreu em um cenário epidemiológico de alerta máximo, sem prognóstico de quanto tempo permaneceríamos nele;

CONSIDERANDO que a OMS, UNESCO e UNICEF, em 14 de setembro de 2020, divulgaram nota exortando os Estados-membros a envidar esforços para o retorno das atividades escolares, sendo certo que o fechamento de escolas deve ser adotado quando não restarem alternativas;

CONSIDERANDO que é facultado ao gestor exercer o juízo de ponderação entre os critérios científicos do Comitê Técnico Científico de Niterói e de outras fontes científicas tais como da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas (Pacto COVID-19) e a FIOCRUZ.

CONSIDERANDO que o Município atingiu os indicadores favoráveis à abertura das escolas conforme Nota Técnica 01 da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19 (SECCOVID), 14 de julho de 2020, que prevê o Plano de Monitoramento para Tomada de Decisão no Enfrentamento à Pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro – Pacto Covid-19 RJ e o Documento da FIOCRUZ sobre o retorno às atividades escolares no Município do Rio de Janeiro em vigência a Pandemia COVID-19 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2020, o MUNICÍPIO comprovou que indicadores epidemiológicos (5,8) são

favoráveis a abertura dos estabelecimentos educacionais e o retorno das aulas presenciais do ensino médio, por reduzir significativamente o quantitativo de membros da comunidade escolar em circulação, é medida que permite o maior controle do processo de retomada, no presente momento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.219, autoriza a retomada das atividades presenciais para os estabelecimentos da rede privada a partir do dia 14 de setembro, nas regiões que permaneçam em baixo risco, ou seja, na bandeira amarela por um período não inferior a duas semanas da data prevista para o retorno das atividades;

CONSIDERANDO, ainda, que escalonar a retomada do ensino médio no platô em que se encontra os indicadores epidemiológicos restou ser a medida salutar para deflagrar o processo de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual RJ 8991, 28/08/2020, o retorno às atividades presenciais é facultativo, sendo opcional aos educandos seguirem recebendo ensino no regime especial domiciliar (Deliberação 376 do CEE);

CONSIDERANDO que os estudantes do terceiro ano do ensino médio deverão realizar o exame nacional do ensino médio no mês de janeiro, calendário sobre o qual o Município e o Estado do Rio de Janeiro não possuem ingerência administrativa, e que pesquisa realizada pela Diretoria de Pesquisas e Acesso à Justiça da Defensoria Pública salientou a dificuldade de acesso, por alunos da rede pública, aos métodos remotos de ensino;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO se encontra na bandeira amarela desde o dia 20 de junho de 2020, consoante previsto no Decreto Municipal 13643/2020 e vêm mantendo no platô epidemiológico conforme mencionado na Nota Técnica SES 09, 24 de setembro de 2020.

RESOLVEM firmar o presente acordo judicial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo visa à resolução do mérito no Processo nº 0028849-73.2020.8.19.0002, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Niterói, fruto de ação proposta pela Defensoria Pública contra o MUNICÍPIO com o objetivo de suspender o retorno às atividades educacionais presenciais das escolas públicas e particulares do ensino médio, autorizadas pelo Decreto Municipal nº 13.750/2020, de 19 de setembro de 2020, bem como se abster de expedir qualquer ato normativo e/ou administrativo no sentido de promover o seu retorno, ainda que facultativamente, antes de alcançado pelo Município o nível de alerta amarelo 1, conforme estabelecido no Plano de Transição para o Novo Normal em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – A GARANTIA DO RETORNO SEGURO DOS ESTUDANTES ÀS AULAS

O MUNICÍPIO se compromete a:

- (a) Revogar o Decreto Municipal nº 13.750/2020, de 19 de setembro de 2020, que autorizou o retorno das aulas presenciais no ensino médio de escolas públicas e privadas no Município de Niterói;
- (b) Expedir novo Decreto autorizando o retorno das atividades educacionais presenciais escalonado com o seguinte cronograma: I) autorizar, o retorno facultativo, inicialmente em regime híbrido e com limitação da carga horária diária de 3 (três) horas, as turmas do terceiro ano do ensino médio nos estabelecimentos educacionais situados no MUNICÍPIO, a partir do dia 05 de outubro de 2020; II) mantido o cenário epidemiológico favorável, após 15 (quinze) dias da retomada das aulas previstas no item I, autorizar as turmas do segundo ano, devendo respeitar os mesmos trâmites previstos na item I; III) mantido o cenário epidemiológico após os 15 (quinze) dias de retomada do segundo ano do ensino médio, autorizar o retorno das aulas presenciais das turmas do primeiro ano. Findo o qual será possível reavaliar o cenário epidemiológico e de capacidade do sistema de saúde local e os impactos da retomada das aulas presenciais ensino médio no ciclo epidêmico da cidade;
- (c) Manter o monitoramento de vigilância epidemiológica específico da rede escolar, previsto nas Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar, nos anexos I e II do Decreto nº 13.750/2020, de 19 de setembro de 2020;
- (d) Elaborar e publicizar em veículo de comunicação TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo anexo, assumido junto ao MUNICÍPIO pelas Instituições que deverá indicar o número total de matrículas ativas e de alunos que queiram retornar às atividades educacionais presenciais do ensino médio, bem como daqueles que

- pretendem manter as atividades exclusivamente remotas. O MUNICÍPIO comunicará à Defensoria Pública e ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de cada termo de compromisso que forem apresentados , com encaminhamento de cópia integral do termo;
- (e) Elaborar cronograma de vistoria dos espaços físicos das instituições escolares referidas na alínea “d” a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme as Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ, o qual deverá ser enviado à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e acostado aos autos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do presente acordo;
- (f) Autorizar o funcionamento das escolas que firmaram o TERMO DE COMPROMISSO, após a inspeção dos espaços físicos , por meio de sua Vigilância Sanitária, conforme previsto nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ, apresentando a comprovação documental da realização dos atos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do presente acordo;
- (g) Comprovar, documentalmente, no prazo de até 5(cinco) dias corridos no bojo do processo, a realização dos treinamentos com as escolas públicas e particulares sobre a interlocução com o sistema de saúde (unidades de atenção básica e policlínicas) e os protocolos sanitários, conforme mencionado na reunião realizada em

29/09/2020 entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Defensoria Pública e Ministério Público;

- (h) Havendo recrudescimento da crise sanitária no município com a alteração do nível de alerta para bandeira mais elevada (laranja, vermelha, ou roxa) prevista no Plano de retomada Municipal, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica específico das atividades escolares, a suspender imediatamente as atividades presenciais em toda a rede escolar.
- (i) Havendo o atingimento do Nível 1 compete ao Município dar continuidade ao Plano de Transição previsto no Decreto 13.643/2020, em relação as demais etapas a Educação Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL DOS ATOS PÚBLICOS

O primeiro acordante se compromete a:

- (a) Elaborar e divulgar nos mais importantes meios de comunicação cronograma, com a finalidade de conferir publicidade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica, com a fixação de datas preestabelecidas para apresentação dos planos de ação de cada unidade escolar, aprovação dos planos de ação pelas autoridades sanitárias e de ensino, vistoria de cada unidade escolar pela vigilância sanitária municipal e início de retorno de cada unidade;
- (b) Estabelecer sistema de notificação prévia das alterações referentes ao quantitativo de alunos em atividade escolar presencial para o caso de incremento dos pedidos de retorno dos alunos.

CLÁUSULA [QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste acordo pelo MUNICÍPIO, incidirão:

I – as normas referentes ao cumprimento de sentença do Código de Processo Civil (arts. 536 e ss.), incluindo as medidas coercitivas e sub-rogatórias necessárias para assegurar a tutela específica da obrigação; e

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia, incidente isoladamente para cada uma das obrigações previstas no presente acordo, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e corrigida de acordo com a UFIR ou índice que a substitua;

III – As astreintes fixadas na ação civil pública, em vista do presente acordo, e ocorrendo o adimplemento deste, serão remitidas.

CLÁUSULA QUINTA– CONCLUSÃO

Este acordo entrará em vigor na data da sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Desta forma, as partes postulam pela homologação do acordo, com a extinção, com resolução do mérito, do processo 0028849-73.2020.8.19.0002 sem custas ou honorários sucumbenciais.

Niterói, 30 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação – Núcleo de São
Gonçalo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

THAÍSA GUERRERO DE SOUZA
Coordenação de Tutela da Saúde e Coletiva

ISABEL SILVA IZIDORO DA FONSECA

LUÍZA FERNANDES CASTELO MACIEL

RODRIGO AZAMBUJA MARTINS
Coordenação de Infância e Juventude

MUNICÍPIO DE NITERÓI
RODRIGO NEVES
Prefeito

CARLOS RAPOSO
Procurador-Geral do Município